

# Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

Administração  
1997/2000  
Com fé  
e trabalho

Por um  
Mimoso  
melhor

Lei N.º 141/98

de 25 de junho de 1998.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1.999 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, através desta Lei, as diretrizes orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento Anual do exercício de 1.999.

Art. 2º - Consideram-se gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento das obrigações da Administração Municipal e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras, mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

- I - A carga de trabalho estimado para o exercício de 1.999;
- II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - A receita do serviço quando este for remunerado;
- IV - A projeção dos gastos de pessoal localizados no serviço, com base na política salarial estabelecida pelo Governo Municipal;
- V - A importância das obras para a Administração e os administradores;
- VI - A repercussão de retorno do valor investido na execução das obras;
- VII - O patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.

Art. 3º - O Orçamento Anual do Município Conterá  
continua...

# Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO



Continuação da Lei n.º 141/98 - LDO - fol. 02  
obrigatoriamente:

- I - Recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II - Recursos destinados ao Poder Judiciário para que dispõe o Art. 100 e parágrafos da Constituição Federal;
- III - Recursos para pagamento de seu pessoal e seus encargos.

Art. 4º - Constituem receitas no Município as provenientes de:

- I - Tributos de sua competência;
- II - Atividade econômica que, por conveniência, vier a executar;
- III - Transferência por força de mandamentos constitucionais ou convênio firmado;
- IV - Empréstimos e financiamentos com vencimentos fora do exercício e vinculados a obra e serviços públicos.

Art. 5º - A estimativa da receita considera:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - Os fatores que influenciam a arrecadação dos tributos municipais;
- IV - A alteração tributária.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços e o índice relacionado com as respectivas variáveis, vigente em julho de 1998;

§ 2º - A Lei do Orçamento Anual explicitando os critérios adotados:

- I - Corrigirá seus valores segundo avaliação de preços prevista para o período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 1998;
- II - Estimar os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 1999, ou outro critério que vier a ser estabelecido;

continua...

J. A.



# Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

Continuação da Lei n.º 141/98 - LDO - fol. 03

III - Autoriza a contratação de empréstimos por antecipação da receita.

Art. 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos deverá ser previsto no Código Tributário Municipal.

§ 2º - O Poder Executivo desenvolverá esforços para reduzir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º - A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1.999, se necessário, após os trabalhos da revisão constitucional.

Art. 8º - O Poder Executivo desenvolverá programa para modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 10º - O Município executará, com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor assim elencados:

## I - LEGISLATIVO

a) Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos suficientes ao desenvolvimento de suas atividades.

## II - JUDICIÁRIO

a) Oferecer melhores condições de funcionamento dos órgãos envolvidos na defesa e acompanhamento dos interesses da sociedade e do Poder Público no processo Judiciário;

b) Manter convênios firmados com outras entidades governamentais para melhoria e agilização no processo Judiciário.

continua ...



Continuação da Lei n.º 141/98 - LDO - fol. 04

## III - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- a) Aquisição de equipamentos para o Gabinete do Prefeito, Chefia de Gabinete e Assessoria Jurídica;
- b) Construção de banheiros públicos na cidade;
- c) Construção de Centro Administrativo;
- d) Aquisição de equipamentos para Secretaria de Administração, Departamento de Pessoal, Departamento de Material, Patrimônio e Compras, Telefônica, Junta de Serviço Militar, Segurança Pública e informatização da Administração;
- e) Construção, implantação e reequipamento de antena parabólica;
- f) Aquisição de área e terreno destinado à reserva patrimonial do município;
- g) Propiciar condições de desenvolvimento das atividades ligadas ao planejamento urbano, administrativo e financeiro do município;
- h) Promover reforma administrativa, reformulação geral no quadro de pessoal e treinamento de recursos humanos;
- i) Melhorar e aperfeiçoar os sistemas de planejamento e orçamento, arrecadação e fiscalização tributária e de administração financeira, orçamentária e patrimonial;
- j) Rever e atualizar as alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- l) Aquisição de equipamentos para a Secretaria de Finanças, Departamento de Receita, Departamento de Contabilidade e Tesouraria;
- m) Aquisição de terreno para o incentivo de edificar indústrias no município;
- n) Urbanização, recuperação de jardins públicos.

## IV - SOCIAL

- I - Educação e Cultura

continua...

*J. A.*



## Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

Continuação da Lei n.º 141/98 - LDO - fôl. 05

a) Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para melhorar aparelhamento do Departamento Administrativo, das creches, escola do pré-escolar, escolas de 1.º Grau, analfabetismo, setor de alimentação escolar, setor de ensino superior, setor esportivo recreativo e setor cultural;

b) Construção de unidades escolares em distritos e zonas rurais, creche ou CIAC maternal para crianças de zero a seis anos, centro educacional, centro profissionalizante e construção, implantação do centro de treinamento de professores;

c) Ampliar e equipar as unidades de ensino já existentes para melhor atender às crianças em idade escolar;

d) Apoiar o ensino público municipal, mediante o treinamento de professores pessoal de apoio ao ensino, distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e de material de apoio pedagógico;

e) Melhorar e intensificar as atividades culturais do município, dotando os órgãos de cultura de instalações e equipamentos necessários e adequados ao funcionamento de suas atividades;

f) Desenvolver ações de preservação do patrimônio histórico e artístico, mediante a restauração, a conservação e a revitalização de bens culturais;

g) Apoiar, estimular e divulgar a produção cultural do município;

h) Aquisição de veículos para atendimento nas escolas rurais.

### 2 - Desporto e Lazer

a) Construção, ampliação e iluminação de campos de futebol, quadras de esportes, praça de esportes, parques recreativos, clube social;

b) Remodelação do prédio da antiga Câmara para funcionamento das Secretarias Municipais;

c) Aquisição de equipamentos para a Secretaria de Turismo;

d) Incentivo às atividades folclóricas e tradicionais do município;

continua...

*J. A.*



# Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

Continuação da Lei n.º 141/98 - LDO - fol. 06

- e) Expansão e melhoramento para áreas de camping;
- f) Suprimida
- g) Apoiar e incentivar as atividades esportivas e de recreação do município.

## 3 - Saúde e Saneamento

a) Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios para a Secretaria de Saúde, para o serviço de água potável, para o Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Público;

b) Concluir e equipar o Hospital Municipal;

c) Construir reservatórios e ampliação da rede de água potável;

d) Ampliação da rede de esgoto, águas pluviais, meios-fios, sarjetas e bueiros;

e) Melhorar o atendimento médico hospitalar e ampliar as ações, prevenção e assistência odontológica à população carente;

f) Combater as doenças transmissíveis e endêmicas;

g) Ampliar e melhorar o atendimento médico ambulatorial;

h) Prestar assistência médico-sanitária com ações voltadas às crianças carentes, aos dependentes de drogas e álcool, aos idosos e deficientes;

i) Preservar a saúde pública, mediante o desenvolvimento de programas de saneamento;

j) Implantação de um aterro sanitário, de conformidade com as exigências sanitárias.

## 4 - Meio Ambiente

a) Suprimida

b) Promover a defesa ecológica do município, propiciando o tratamento adequado ao lixo urbano e aquisição de máquinas para reciclagem do lixo;

c) Promover a urbanização das áreas verdes do município e conservação das existentes;

continua...

*J. A.*



## Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

Continuação da Lei n.º 141/98 - LDO - fol. 07

d) proporcionar melhores condições de atuação dos órgãos destinados a proteger e preservar o meio ambiente;

e) Desenvolver e executar projetos em parceria com órgãos governamentais das esferas Estadual e Federal e com proprietários rurais, visando o reflorestamento das margens e nascentes dos rios e córregos que banham este Município.

### 5 - Assistência Social

a) Desenvolver projetos e atividades de assistência social e comunitária, com o objetivo de amparar e valorizar as camadas mais carentes da sociedade;

b) Desenvolver e ampliar o programa de apoio alimentar e combate a desnutrição.

c) Dar continuidade ao programa de creches, atendimento aos idosos, viciados, deficientes e adolescentes;

d) Apoiar e incentivar a execução descentralizada da prestação de serviços assistenciais;

e) Desenvolver programas especiais de apoio à construção de moradia para famílias carentes, com a desapropriação de terra e serviços de infra-estrutura;

f) Participar com materiais e equipamentos para construção de casas populares;

g) Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para a Secretaria de Promoção Social;

h) Construção de centro comunitário, centro de convalescência e lavanderias públicas.

### 6 - Habitação

a) Desenvolver programas de apoio a construção de moradias para famílias de baixa renda bem como promover a legalização e urbanização de posses já estabelecidas;

b) Apoiar a iniciativa privada no sentido de implantar no município conjunto habitacional de interesse social.

Continua...

*J. A.*



# Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

---

Continuação da Lei n.º 141/98 - LDO - fol. 08

## 7 - Segurança

- a) Manter convênios com órgãos Federais, Estaduais e com o Distrito Federal, ampliar instalações e adquirir equipamentos destinados à Segurança Pública;
- b) prosseguir o apoio às entidades governamentais encarregadas de promover a segurança pública,
- c) Promover, através de convênios ou pela própria administração municipal, a construção de uma cadeia pública para o município, de forma definitiva.

## 8 - Infra-estrutura Urbana

- a) Aquisição de equipamentos para o Departamento de Serviços Urbanos, para a limpeza pública, cemitério, iluminação pública, parques e jardins, marcenaria e serralha;
  - c) Construção de parques, praças e jardins;
  - c) Extensão de rede de iluminação pública, em convênio com a CELG;
  - d) Urbanização e construção de coqueito;
  - e) Construção de uma barragem sobre o rio Salobro, com com a construção de um lago;
  - f) Pavimentação com asfalto, bloquetes, paralelepípedo;
  - g) Melhorar a malha viária urbana, com a oferta de novas opções de acesso aos diversos bairros da cidade e manutenção da estrutura já existente;
  - h) Urbanizar a região periférica do município, dotando-a dos serviços públicos essenciais;
  - i) Manter, intensificar e ampliar os serviços de limpeza e iluminação pública, estendendo esses benefícios às regiões ainda não beneficiadas;
  - j) Ampliação da rede de energia elétrica rural.

## 9 - Transporte

- a) Ampliar e melhorar a rede de estradas vicinais, visando

continua...

*J. V. S.*



## Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

Continuação da Lei n.º 141/98 - LDO - fol. 09

favorecer o escoamento da produção agropecuária do município, pela ligação dos centros produtivos à rede rodoviária básica;

- b) Desenvolver estudos e desempenhar ações que visem a racionalização do tráfego e transporte do município;
- c) Aquisição de móveis, utensílios equipamentos, ferramentas, veículos e máquinas rodoviárias para órgãos do DMER;
- d) Construção de pontes e bueiros nas estradas municipais.

10 - Econômico

a) Fomentar o desenvolvimento da agricultura e da pecuária, intensificando o atendimento aos agricultores e proporcionar melhores condições de comercialização dos produtos;

- b) Reequipar os órgãos do Departamento da Agricultura;
- c) Construção de mercado e feira livre;
- d) Construção do parque de exposição agropecuária;
- e) Ampliação da rede de energia elétrica rural;
- f) Aquisição de equipamentos agrícolas.

Art. 11º - O Orçamento Anual compreenderá as receitas e despesas da Administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas a sua elaboração, os princípios da anualidade unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilidade das respectivas políticas estabelecidas pelo Governo local.

Art. 12º - O Orçamento Anual poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas funções a serem executadas por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja de conveniência da Administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Continua...

*J. Silva*



## Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

Continuação da Lei n.º 141/98 - LDO - fol. 10

Art. 13º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 1998, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

- I - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 60% das receitas correntes;
- II - Pagamento e serviço da dívida, que não poderão ultrapassar a 05% do montante do orçamento anual, quando destinados aos serviços não remunerados e 10% quando remunerado;
- III - Transferência, inclusive as relacionadas com os serviços da dívida e encargos sociais;
- IV - Imobilizações administrativas, que não poderão ultrapassar:
  - a. 08% do montante do orçamento anual, quando destinados aos serviços não remunerados;
  - b. 20% da receita no serviço remunerado;
  - c. 100% da receita de contribuição de melhoria.

Art. 14º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei bem como a manutenção e funcionamento dos serviços implantados.

Art. 15º - Caberá ao órgão de Finanças Municipais o levantamento dos valores que deverão fazer parte dos orçamentos de que se trata a presente Lei.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo Municipal baixará calendário das atividades de elaboração do orçamento, devendo incluir reuniões com diretores de todos os órgãos de assessoramento direto para serem discutidas as metas orçamentárias aventadas.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás,

continua...

*Jpida*



# Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

Continuação da Lei n.º 141/98 - LDO - fol. 11

aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e noventa e oito.



  
- DACILDO RODRIGUES VIDAL -  
- PREFEITO -